

RESENHA

VIGIAR E PUNIR: nascimento das prisões

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento das prisões**. Tradução Raquel Ramalhete. 35. ed. Petrópolis, RJ : Vozes, 2008 - 288 p. Do original em francês: **Surveiller et punir**.

*Sebastião Carlos Rodrigues da Silva*¹

RESUMO

A obra traz um estudo, na ótica de Michel Foucault, sobre a evolução histórica da legislação penal, métodos coercitivos e meios punitivos adotados pelo Estado desde os idos dos séculos XVII até os dias atuais. Desde fatos ocorridos entre os séculos XVIII e XIX quanto às formas de “aplicar punições” que levaram a mudanças na dinâmica do poder, que gradativamente foram cedendo lugares a novos modelos, que Foucault denominou de sociedades disciplinares, atingindo seu auge no século XX.

Palavras-chave: *Suplício – Prisão – Disciplina – Panóptico.*

ABSTRACT

The work presents a study, in the view of Michel Foucault, on the history of criminal law, coercive methods and punitive means adopted by the state since the ides of XVII centuries to the present day. From events that occurred between the eighteenth and nineteenth centuries on ways to "apply punishments" that led to changes in the dynamics of power, which were gradually yielding place to new models, which Foucault called the disciplinary societies, reaching its peak in the twentieth century.

Keywords: *Torture – Prison – Discipline – Panopticum.*

¹ Tenente Coronel da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, Especialista em Políticas de Segurança Pública e Direitos Humanos pela UFMT, Especialista em Gestão em Segurança Pública pela UNEMAT e bacharel em Segurança Pública pela APMCV/UFMT

CRENCIAIS DO AUTOR FOUCAULT²

Paul-Michel Foucault, filho do cirurgião Paul Foucault e de Anna Malapert, nasceu em Poitiers, no dia 15 de outubro de 1926. Pertenceu a uma tradicional família de médicos, que desejava a ele um sucessor das ciências médicas, na sua educação escolar encontrou influências necessárias em seu caminho à filosofia. Era autodidata e tinha gosto pela leitura. Do Padre De Montsabert herdou seu gosto pela história. Foucault viveu o contexto da Segunda Guerra Mundial, o que estimulava ainda mais seu interesse pelas Ciências Humanas.

Em 1945, passa a morar em Paris. Vai estudar então no Liceu, onde tem aulas com o famoso filósofo hegelianista Jean Hyppolite. No ano seguinte ele consegue ingressar na Escola Normal Superior da França e tem aulas com Maurice Merleau-Ponty. Foucault se gradua em filosofia na Sorbonne, em 1949 obtém o diploma de Psicologia e coroa seus estudos filosóficos com uma tese sobre Hegel, orientado por Jean Hyppolite. Foucault tentou o suicídio várias vezes. Tentou se enquadrar no Partido Comunista Francês, mas não suportou suas ingerências na vida pessoal.

Em 1951, passa a ministrar aulas de psicologia na Escola Normal Superior e adquire experiência fundamental no Hospital Psiquiátrico de Saint-Anne. Foucault começa a seguir as trilhas do Seminário de Jacques Lacan, e neste mesmo período aproxima-se de Nietzsche, através de Maurice Blanchot e Georges Bataille. Conclui seus estudos em Psicologia Experimental, estudando Janet, Piaget, Lacan e Freud. De 1970 a 1984, ocupa o cargo de Professor de História dos Sistemas de Pensamento no Collège de France, no qual ele toma posse com uma aula, com o título de “Ordem do Discurso”.

Suas obras, desde a “História da Loucura” até “A História da Sexualidade”, (inacabada), tratam da filosofia do conhecimento. Quando tinha 28 anos publicou “Doença Mental e Psicologia”, mas a “História da Loucura” (1961), sua tese de doutorado na Sorbonne, consolidou-se na Filosofia. Seus estudos sobre o saber, o poder e o sujeito inovaram as reflexões a respeito, com contribuição do pensamento foucaultiano, por essas e outras razões, é considerado por muitos como um pós-moderno, em razão de sua própria opinião.

Seguiu uma linha estruturalista, mas em algumas obras (Vigiar e Punir e A História da Sexualidade) percebe-se traços característicos de um pós-estruturalista. O filósofo aborda e discute a questão do “poder”, que para ele, este conceito está entranhado em todas as instâncias da vida e em cada pessoa. O poder é considerado como algo não só repressor, mas também criador de verdades e de saberes, e onipresente no sujeito.

Michel Foucault estuda essa relação do ponto de vista da medicina, em “Nascimento da Clínica”, à essência das Ciências Humanas, em “As Palavras e as Coisas”, aos mecanismos do saber em “A Arqueologia do Saber”. Posicionou-se de forma crítica à psiquiatria e à psicanálise tradicionais. No mês de junho de 1984, o filósofo foi vítima de um agravamento da AIDS, que provocou em seu organismo uma septicemia. Tem como crítico de seus posicionamentos Noam Chomsky (linguista, americano).

² Disponível em < <http://www.infoescola.com/psicologia/michel-foucault> > Acessado em 13 de novembro de 2014..

A OBRA

A obra **“Vigiar e Punir: nascimento das prisões”** é dividida em quatro partes: Suplício, Punição, Disciplina e Prisão com subdivisões em capítulos. Foucault apresenta um estudo sobre a evolução histórica da legislação penal, métodos coercitivos e meios punitivos adotados pelo Estado desde os idos dos séculos XVII até os dias atuais. Desde fatos ocorridos entre os séculos XVIII e XIX quanto às formas de “aplicar punições” que levaram a mudanças na dinâmica do poder, que gradativamente foram cedendo lugares a novos modelos, que Foucault denominou de sociedades disciplinares, atingindo seu auge no século XX.

A primeira parte intitulada de suplício é subdividida em dois capítulos: o corpo dos condenados e a ostentação dos suplícios. No primeiro capítulo, o autor narra como ocorriam as penas de morte, para aqueles que eram julgados culpados por assassinato. Clarifica o caso ocorrido com Robert-François Damiens condenado em 02 de março de 1757, julgado parricida. A execução se deu em praça pública, incluindo pedido de perdão publicamente diante da porta da igreja de Paris, sucedidos de uma série de atos violentos sobre o corpo do condenado.

No final do séc. XVII e início séc. XIX troca-se o espetáculo da punição a um ato mais velado do processo penal. Os espetáculos passaram a ser questionados e vistos de forma negativa, invertendo os papéis. O carrasco se parece ao criminoso e o juiz aos assassinos, fazendo do supliciado um objeto de admiração e piedade.

Para Foucault (2008) o desaparecimento dos suplícios se elimina o espetáculo, mas é também o domínio sobre o corpo que se extingue. O sofrimento físico, a dor do corpo não são mais os elementos constitutivos da pena. Se a justiça ainda tiver que manipular e tocar no corpo dos condenados, que seja à distância, com regras rígidas e visando a um objetivo mais elevado: a alma do condenado. A pena não mais centralizava nos suplícios. Tomou como objeto a perda de um bem ou de um direito, porém sem dispensar certos complementos punitivos referentes ao corpo: como redução alimentar, privação sexual, expiação física, masmorra.

Em “a ostentação dos suplícios”, segundo capítulo, Foucault (2008) traz as caracterizações dos suplícios, seu significado e sua “importância” perante o

pensamento da época. Trata das penas físicas, que tinham suas variações de acordo com os costumes, a natureza dos crimes, o status dos condenados, fatores determinantes à fixação do tipo de morte que podia variar.

A maioria das condenações era banimento ou multa, seguidas de algum rito de barbárie como marcação com ferrete e açoite antes. Era a manifestação do poder aos condenados que transcende do corpo do condenado atingindo à memória e a lembrança deste. Pelo lado da Justiça o suplício é ostentoso, constatado por todos, como um triunfo. O suplício penal é uma produção diferenciada de sofrimentos, um ritual organizado para a marcação das vítimas e a manifestação do poder que pune: não é absolutamente de uma Justiça que, esquecendo seus princípios, perdesse todo o controle. Nos excessos dos suplícios se investe toda a economia do poder.

Segundo Foucault (2008), embora tenha tido o deslocamento da aplicação das penas dos corpos dos condenados às suas almas, não se abandona o corpo do condenado, instala-se a tortura judiciária (final séc. XVIII) à extração da verdade e a punição ao suspeito. O corpo do suspeito constitui o ponto de aplicação do castigo e o lugar de extorsão da verdade. O culpado leva em praça pública sua condenação, a verdade do crime que cometeu, então o ato de justiça deve tornar legível para todos. Exposição do cadáver (execução) do condenado no local do crime; A lentidão do suplício, suas peripécias, os gritos e o sofrimento do condenado tem o papel de uma derradeira prova, ao termo do ritual judiciário.

A questão do suplício judiciário compreendido como um ritual político, pois além do dano causado à vítima, atingia-se o soberano, diante do fato de ter-se cometido algo proibido por lei, porque a lei é a vontade do soberano, a força da lei é a força do príncipe, logo tinha o selo do soberano. Então o direito de punir é visto como um aspecto do direito que tem o soberano, por exemplo, de guerrear seus inimigos.

Foucault (2008) narra que à prática de severidades diante das violações das leis, deveria ficar inscrito nos corações dos homens. A representação das penas é mais importante do que o interesse pelo crime. A política do medo, torna sensível a todos, sobre o corpo do criminoso à presença do soberano. O suplício não restabelecia a justiça, mas reativava o poder.

Sobre a Punição, segunda parte do livro, Michel Foucault aborda os protestos contra os suplícios no séc. XVIII, a inaceitabilidade pela população e que a prática era vista como objeto de prazer, tirano e cruel pelos excessos. Investe na crítica da “punição generalizada”, título do primeiro capítulo. É preciso que justiça criminal puna em vez de se vingar, levantando a questão do respeito à humanidade ao ato de punir, sugerindo algumas suavizações das penas. Credita esse momento aos reformadores - Beccaria, Servan, Dupaty e outros, por questionar as medidas e impor certo abrandamento. Descortina-se as regras da arte de punir, suas consequências e generalidades, aborda o deslocamento da vingança do soberano para a defesa da sociedade.

Foucault (2008) narra que no fim do século XVII, prevalecem os delitos contra a propriedade sobre os crimes violentos, havendo uma suavização dos crimes antes da suavização das leis. Essa transformação não pode estar dissociada de outros processos, como mudanças às pressões econômicas, elevação do nível de vida, crescimento demográfico, multiplicação de riquezas e propriedades e da necessidade de segurança.

Surge para o autor a necessidade de estabelecer uma nova economia do poder de castigar, assegurar uma melhor distribuição dele, evitar a concentração em alguns pontos privilegiados e tampouco partilhar em demasia, mas que possa ser distribuído e exercidos em toda a parte, de maneira contínua em todo o corpo social. Evitar essa confrontação física entre soberano e condenado, não se tratava de punir menos, mas punir melhor, afastar os privilégios e contraditórios da soberania. Passa de uma criminalidade de sangue para uma criminalidade de fraude faz parte de todo um mecanismo complexo, onde figuram o desenvolvimento da produção, o aumento das riquezas, uma valorização jurídica e moral maior das relações de propriedade, métodos de vigilância mais rigorosos, um policiamento mais estreito da população, técnicas mais bem ajustadas de descoberta, de captura, de informação: o deslocamento das práticas ilegais é correlato de uma extensão e de um afinamento das práticas punitivas. (Foucault 2008 p. 66)

No século XVIII, o alvo da ilegalidade deixa de ser os direitos e passa a ser os bens, a propriedade. Passou a ser mais interessante o controle e a codificação de

práticas ilegais. Foucault (2008) traz a narrativa de que com o desenvolvimento da sociedade capitalista, fortalecimento da burguesia, surge uma oposição de classes e conseqüentemente uma divisão. Necessidade encontrada na construção de um sistema penal para gerir as ilegalidades respeitando suas peculiaridades.

Para o autor, era preciso reduzir o alto custo político e econômico, buscando aumentar a eficácia de sua prática, em miúdos: estabelecer nova maneira econômica e política do poder de punir. “Todo malfeitor, atacando o direito social, torna-se, por seus crimes, rebelde e traidor da pátria; a conservação do Estado é então incompatível com a sua”. (p. 76)

Surge a necessidade de colocar um projeto político de classificação das ilegalidades, generalizar as funções punitivas e delimitar o poder de punir. Essa individualização passa a ser o objetivo de um código bem adaptado, porém é diferente do que se praticava antigamente, quando levava-se em consideração a “circunstância” e a “intenção”.

No capítulo II Foucault (2008) aborda a Mitigação das Penas, em que a arte de punir deve concentrar-se numa tecnologia da representação. É necessário encontrar para um crime o castigo cuja desvantagem sem atração à ideia de um delito. Apoiando a criação de sinais-obstáculos para a não realização de um crime, que possa envolver o movimento das forças a uma relação de poder. Porém para funcionar é necessário, aos olhos do autor, a obediência a algumas condições: 1) Ser pouco arbitrário quanto possível. 2) Diminuir o desejo que torna o crime atraente e aumentar o interesse que torna o crime temível. 3) A pena transforma, modifica, estabelece sinais e organiza obstáculos, e o tempo deve ser o seu operador. 4) Pelo lado do condenado, a pena deve ser uma mecânica dos sinais, dos interesses e da duração. 5) Ligação da ligação entre a ideia do crime e ideia da pena. 6) O crime como uma desgraça e o malfeitor como um inimigo.

A prisão é incompatível com a técnica da pena-efeito, da pena-representação, da pena-função geral, da pena-sinal e discurso. O princípio formulado da Constituinte de penas específicas, ajustadas e eficazes, em menos de vinte anos, tornou-se a lei da detenção para toda infração que não merecer a morte, modulada apenas em certos casos e agravada por ferretes ou algemas.

Segundo Foucault (2008), procura-se construir ou reconstruir o sujeito obediente, sujeito a hábitos, a regras, a ordens, a uma autoridade que exerce sobre e ao seu entorno e que ele deve deixar funcionar, aceitar normalmente nele e não o sujeito de direito, atado aos interesses fundamentais do pacto social (Estado). Expõe que no derradeiro quartel do séc. XVIII encontram-se três maneiras de organizar o poder de punir: No direito monárquico, ainda vigente; e numa concepção preventiva, utilitária, corretiva de um direito de punir pertencente à toda a sociedade, e apresenta indagação sobre como teria sido possível que a prisão, tenha se imposto sobre as outras duas.

Adentra-se à narrativa da “Disciplina”, Foucault questiona a vigilância e o controle do Estado sobre os indivíduos, a evolução do controle das prisões, a partir do emprego de técnicas disciplinares, que objetivam tornar os presos mais dóceis, daí o capítulo “os corpos dóceis”. Só a partir de um controle rígido do tempo, das horas, com imposição de regras disciplinares aos presos, com exigência de uma sequência rotineira diária e em todos os dias, e que ainda tornando-os iguais, somado ao sistema de vigilância com esquema hierárquico sólido, reforçava o poder disciplinar, tornava o preso um corpo dócil.

Para Foucault (2008) a disciplina mantida nas prisões é como algo a criar ou aperfeiçoar os corpos num processo de torná-la dócil para controle de sua vontade e da produção de energia do preso à serviço do capitalismo. Razão que tal procedimento não permaneceu trancafiado aos pórticos das prisões, mas ocupou lugar de destaque em escolas, quartéis, hospitais, espaços religiosos, em que o controle rígido do tempo soprava a favor do processo de sujeição do indivíduo, mascarados por interesses de dominação do sistema e pela sujeição às pessoas.

Michel Foucault narra que a implantação das localizações funcionais, espaços comuns possíveis de praticar a vigilância; a disciplina como arte de dispor em fila; Controle da atividade em que o controle do horário é primordial nesse processo; condição de eficácia e rapidez na relação entre gesto e atitude global do corpo; articulação do corpo-objeto, um corpo disciplinado é a base de um gesto eficiente; a utilização exaustiva, o principio não-ociosidade;

O autor narra que a organização da escola Gobelins em 1667 trouxe algumas particularidades a iniciar pelo processo seletivo, crianças escolhidas pela elite a frequentar os bancos escolares sob o comando de um mestre, que utilizava de processos oriundos das organizações militares como: dividir a duração em segmentos sucessivos e paralelos; organizar sequências segundo um esquema analítico; estabelecer séries de séries, com ênfase no nível, antiguidade, posto e exercícios que lhe convém.

Para Foucault (2008) a composição das forças retrata que a disciplina não é mais uma simples técnica de repartir os corpos, de extrair e acumular o tempo deles, mas de compor forças para obter um aparelho eficiente. Nas fábricas no final do sec. XVIII há processo semelhante de individualização e isolamento dos trabalhadores, ligado por um aparelho de produção que tem suas exigências específicas.

No capítulo II, Foucault aborda os “recursos para o bom adestramento”, que a partir da vigilância hierárquica, induziam a efeitos de poder e, em troca, os meios de coerção tornem claramente visíveis aqueles sobre quem se aplicam, é o diagrama de um poder que age pelo efeito de uma visibilidade geral. Assim, a vigilância hierarquizada contínua e funcional organiza-se como um poder múltiplo, automático e anônimo, para se formar no poder que é em aparência ainda menos corporal por ser mais físico.

Segundo Foucault (2008) o castigo disciplinar tem a função de reduzir os desvios, devendo ser corretivo. A punição disciplinar é isomorfa à própria obrigação, vez que não passa de um elemento de um sistema de gratificação e sanção. A arte de punir, no regime do poder disciplinar, não visa nem a expiação, nem mesmo a repressão, mas exerce a vigilância, que permite qualificar, classificar e punir.

Foucault finaliza a terceira parte com a narrativa do panoptismo, que diante da necessidade de adotar medidas que evitassem a proliferação da peste nas cidades no último quartel do séc. XVII, estabelece-se policiamento espacial estrito a praticar a vigilância sob pena de reprimenda a quem desalinhasse às ordens. Com objetivo de enfrentar a peste, que como forma real e ao mesmo tempo imaginária da desordem tem a disciplina como correlato médico e político.

A existência de um conjunto de técnicas e de instituições que assumem como tarefa medir, controlar e corrigir os anormais, faz funcionar os dispositivos disciplinares que o medo da peste chamava. Mecanismos de poder que, ainda hoje, são dispostos em torno do “anormal”, para marcá-lo e modificá-lo, derivadas de longe.

Foucault (2008) narra sobre o panóptico de Bentham, que é uma figura arquitetural que permite exercer determinada vigilância, projetada para tal fim com economia, que se distingue do princípio das masmorras, pela inversão que a plena luz e olhar de um único vigia captam melhor que a sombra que o protegia, a visibilidade torna-se uma armadilha.

Narra o autor que as instituições panópticas determinavam o fim das grades, das correntes, das fechaduras pesadas, bastando que as separações sejam nítidas e as aberturas bem distribuídas. Uma espécie de laboratório de poder e destinado a se difundir no corpo social, tendo por vocação tornar-se uma função generalizada, através de uma disciplina-mecanismo com um dispositivo funcional que deve melhorar o exercício do poder, tornando-o mais rápido, mais leve, mais eficaz, com um desenho das coerções sutis para uma sociedade que estava por vir. O panoptismo é para Foucault o princípio geral de uma nova “anatomia política”, cujo objeto e fim não são a relação de soberania, mas as relações de disciplina.

Surgem os grupos privados de inspiração religiosa e a polícia como mecanismos estatais capazes de desempenhar a vigilância. O poder policial deve-se exercer “sobretudo”, não é entretanto a totalidade do Estado, nem do reino como corpo visível e invisível do monarca, mas a massa dos acontecimentos das ações, dos comportamentos, das opiniões, enfim de tudo o que acontece. E para exercer esse poder a polícia deve adquirir o instrumento para uma vigilância permanente, exaustiva, onipresente, capaz de tornar tudo visível, um olhar sem rosto que transforma o corpo social num campo de percepção, uma longa rede hierarquizada de olhares postados em toda parte.

Foucault (2008) narra o entrelaçamento entre o poder, panoptismo e capitalismo, a projeção maciça dos métodos militares sobre a organização industrial foi exemplo da divisão do trabalho a partir do esquema de poder. Que a disciplina é

o processo técnico unitário pelo qual a força do corpo é com o mínimo ônus, reduzida à força política e maximalizada como força útil.

Objeto útil da justiça penal agora não é mais o corpo do condenado levantado contra o soberano, nem tampouco o sujeito de direito de um contrato social ideal, mas o indivíduo disciplinar. O ponto ideal seria hoje a disciplina infinita com suas características particulares. Devemos nos admirar que as prisões se pareçam com as fábricas, escolas, quartéis, hospitais e todos se pareçam com as prisões?

A quarta e última parte Foucault traz a narrativa à prisão, às instituições completas e austeras, à ilegalidade e à delinquência, e ao carcerário, como componentes do sistema prisional, subdivida em três capítulos.

Foucault (2008) narra a observância das instituições completas e austeras, uma forma geral de uma aparelhagem para tornar os indivíduos dóceis e úteis, através de um trabalho preciso sobre seu corpo, antes mesmo que a lei a definisse como pena. Que ao fazer da detenção uma pena por excelência, introduz processos de dominação de um tipo de poder, em que uma justiça que se diz “igual”, um aparelho judiciário autônomo, é investido pelas assimetrias das sujeições disciplinares, tal é a conjunção do nascimento da prisão, o que chamaram de pena das sociedades civilizadas.

A prisão é um quartel um pouco estrito, uma escola sem indulgência, uma oficina sombria, mas nada de qualitativamente diferente. O fundamento jurídico-econômico, técnico-disciplinar, fez a prisão aparecer como a forma mais imediata e mais civilizada de todas as penas.

Para Foucault (2008) as prisões deveriam ser um aparelho disciplinar exaustivo, devendo tomar a seu cargo o treinamento físico do indivíduo, sua aptidão para o trabalho, seu comportamento cotidiano, sua atitude moral, suas disposições. A prisão é sem exterior, nem lacuna. Não se interrompe, somente após terminar sua tarefa, formar em torno do indivíduo um aparelho completo de observação, registro e notações, constituir sobre ele um saber que se acumula e se centraliza. Torna-se então relevante o fato de que a prisão se fundamenta no aparelho para transformá-lo.

Narra Foucault (2008) que o isolamento é o seu primeiro princípio, a pena deve ser individual e individualizante, a solidão deve ser um instrumento positivo de reforma, assegura o encontro do detento a sós com o poder que se exerce sobre ele. O trabalho penal deve ser concebido como uma maquinaria que transforma o prisioneiro violento, agitado e irrefletido em uma peça que desempenha seu papel com perfeita regularidade.

Não é um lucro, nem mesmo a formação de uma habilidade útil, mas a constituição de uma relação de poder, de uma forma econômica vazia, de um esquema de submissão individual e de seu ajustamento a um aparelho de produção, transforma o ladrão em operário dócil.

Para a duração do castigo permite quantificar exatamente as penas, graduá-las segundo as circunstâncias e dar ao castigo legal a forma mais ou menos explícita de um salário. A prisão, local de execução da pena é ao mesmo tempo local de observação dos indivíduos punidos. Disso, é preciso que o prisioneiro possa ser mantido sob um olhar permanente e que sejam registradas e contabilizadas todas as anotações que se possa tomar sobre eles. (p. 205)

A prisão, essa região mais sombria do aparelho de justiça, é o local onde o poder de punir organiza silenciosamente um campo de objetividade em que o castigo poderá funcionar em plena luz como terapêutica e a sentença se inscrever entre os discursos do saber. (p. 214)

No capítulo II Foucault traz a narrativa da ilegalidade e delinquência, inicia retratando cada forma de forma de punir ao longo da história, passando dos suplícios às prisões, dando espaço à passagem de uma arte de punir a outra, não menos científica. As prisões não diminuem a taxa de criminalidade, podendo inclusive aumentá-la, multiplicá-la, ou transformá-la, e conseqüentemente a quantidade de crimes e de criminosos permanece estável ou aumenta. Em números e percentagens, Foucault demonstra que a detenção provoca reincidência e que, depois de sair da prisão, se têm mais chances que antes de voltar para ela, vez que a prisão favorece a organização de um meio de delinquentes, solidários entre si, hierarquizados, prontos para todas as cumplicidades futuras. (p. 222)

Segundo Foucault (2008) as condições dadas aos detentos libertados condenam-nos fatalmente à reincidência, porque estão sob vigilância da polícia, têm designação de domicílio ou proibição de permanência. A prisão fabrica indiretamente delinquentes, ao fazer cair na miséria a família do detento. A detenção penal deve então ter por função essencial a transformação do comportamento do indivíduo, não restando dúvidas que os detentos devem ser isolados ou pelo menos repartido de acordo com a gravidade penal de seu ato, mas principalmente segundo sua idade, suas disposições, as técnicas de correção que se pretende utilizar para com eles, as fases de sua transformação.

As penas devem ser modificadas segundo a individualidade dos detentos, os resultados obtidos, os progressos ou recaídas, assinala o autor. O trabalho deve ser uma das peças essencial da transformação e da socialização progressiva dos detentos.

Para Foucault (2008) a educação do detento é, por parte do poder público, ao mesmo tempo uma precaução indispensável no interesse da sociedade e uma obrigação para com o detento. O regime da prisão deve ser, pelo menos em parte, controlado e assumido por um pessoal especializado que possua as capacidades morais e técnicas de zelar pela boa formação dos indivíduos. O encarceramento deve ser acompanhado de medidas de controle e de assistência até sua readaptação.

A existência de uma proibição legal cria em torno dela um campo de práticas ilegais, sobre o qual se chega a exercer controle e a tirar um lucro ilícito por meio de elementos ilegais, mas tornados manejáveis por sua organização em delinquência. Esta é um instrumento para gerir e explorar as ilegalidades. Pode-se dizer que a delinquência alicerçada por um sistema penal centrado sobre a prisão, representa um desvio de ilegalidade para os circuitos de lucro e de poder ilícitos da classe dominante.

Cabe sintetizar pelo autor que não há uma justiça penal destinada a punir todas as práticas ilegais e que, para isso, utilizasse a polícia como auxiliar, e a prisão como instrumento punitivo, podendo deixar no rastro de sua ação o resíduo inassimilável da delinquência. Essa produção da delinquência e seu investimento pelo aparelho penal, devem ser tomados pelo que são, ou seja, pelas táticas que se deslocam na medida em que nunca atingem inteiramente seus objetivos.

Finalmente, no terceiro capítulo, que Foucault intitula de “o carcerário”, trata da principal das punições infligidas é o encarceramento em cela. Aborda sobre Mettray e os modelos de referencia dos detentos: modelo de família, modelo do exército, modelo da oficina, modelo de escola e modelo de judiciário. E os princípios gerais, os grandes códigos e legislação acenam que não há encarceramento fora da lei decidida por uma instituição judiciária qualificada que não remeterá a medidas arbitrárias.

Na Justiça penal, a prisão transforma o processo punitivo em técnica penitenciária, com efeito de estabelecer uma gradação lenta, contínua, imperceptível que permite passar como que naturalmente da desordem à infração. O carcerário, com seus canais, permite o recrutamento dos grandes delinquentes, organiza as carreiras disciplinares sob o aspecto das exclusões e das rejeições. Efeito mais importante do sistema carcerário e de sua extensão além da prisão legal é que ele consegue tornar natural e legítimo o poder de punir, baixando o limite da tolerância à penalidade.

Com essa nova economia de poder, o sistema carcerário encareceu uma nova forma de lei: misto de legalidade e natureza, de prescrição e constituição, e de norma.

Foucault finaliza que se há um desafio político global em torno da prisão, este não é saber se ela será ou não corretiva, se os juízes, os psiquiatras ou os sociólogos exercerão nela mais poder que os administradores e guardas, na verdade ele está na alternativa prisão ou algo diferente da prisão. O problema reside no grande avanço desses dispositivos de normalização e em toda a extensão dos efeitos de poder que eles trazem, através da colocação de novas objetividades.

A obra é indicada aos operadores do direito e outros profissionais que têm em suas atribuições diárias contribuído para alimentar o sistema de controle social e; sobretudo o sistema prisional brasileiro. Os policiais militares que tem papel importante nesse contexto por pertencer a instituição Polícia Militar ao ciclo da persecução criminal. Pois em seu dia-a-dia, em sua vigilância diuturna, abarrota as delegacias de polícia com cidadãos infratores que acabam por encaminhá-los (nem sempre) às unidades prisionais. Hoje no Brasil o sistema prisional é bastante criticado por não conseguir cumprir seus objetivos, demonstrando ser um mecanismo ineficaz

e ineficiente. Ainda não encontrou um método ideal para que o sistema consiga estabelecer uma pena ideal para o cidadão infrator, fazendo com que a ressocialização e reeducação seja algo abstrato e inexistente.

A população carcerária brasileira é em grande parte formada por de cidadãos negros, pobres, marginais (por pertencimento territorial) e marginalizados socialmente servindo de mecanismo de opressão aos menos abastados economicamente, politicamente e socialmente. Também indicada aos Oficiais das Polícias Militares que se encontram em posições estratégicas e de liderança para que reflitam sobre o papel das prisões, a atuação das forças policiais dentro do contexto de sua área de atuação e papel das polícias militares de polícia de preservação da ordem pública e, sobretudo, de promoção e garantia aos direitos humanos do cidadão.